



## INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

**TC - 027.765/2014-8**

**NATUREZA DO PROCESSO:** Tomada de Contas Especial.

**UNIDADE JURISDICIONADA:** Prefeitura Municipal de Araguaína - TO.

**ESPÉCIE RECURSAL:** Recurso de reconsideração.

**PEÇA RECURSAL:** R002 - (Peça 91).

**DELIBERAÇÃO RECORRIDA:** Acórdão 6.076/2016-TCU-1ª Câmara (Peça 58) retificado por inexactidão material pelo Acórdão 8.508/2017-TCU-1ª Câmara (Peça 71).

**NOME DO RECORRENTE**

Rodrigo de Andrade Mendes

**PROCURAÇÃO**

N/A

**ITEM(NS) RECORRIDO(S)**

9.2, 9.5 e 9.8.

### 2. EXAME PRELIMINAR

#### 2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

O recorrente está interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 6.076/2016-TCU-1ª Câmara pela primeira vez?

**Sim**

#### 2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

**NOME DO RECORRENTE**

Rodrigo de Andrade Mendes

**NOTIFICAÇÃO**

Não há

**INTERPOSIÇÃO**

13/10/2017 - DF

**RESPOSTA**

**Sim**

Data de notificação da deliberação: Não há.

Data de oposição dos embargos: 11/10/2016 (Peça 66)\*.

Data de notificação dos embargos: 10/10/2017 (Peça 95).

Data de protocolização do recurso: 13/10/2017 (Peça 91).

Considerando que a oposição de embargos de declaração é causa de suspensão do prazo para interposição dos demais recursos (art. 34, § 2º da LOTCU), ainda que interpostos por terceiros, conclui-se que, para a presente análise de tempestividade, devem ser considerados tanto o lapso ocorrido entre a notificação da decisão original e a oposição dos referidos embargos, quanto o prazo compreendido entre a notificação da deliberação que julgou aos embargos e a interposição do presente recurso.

Assim, conclui-se que o presente recurso resta tempestivo, senão vejamos.

Com relação ao primeiro lapso temporal, entre a notificação da decisão original e a oposição de embargos, cumpre ressaltar que, até a presente data, não consta nos autos a data em que o recorrente foi notificado da decisão original. Dessa forma, no que se diz respeito ao primeiro lapso temporal, não há como se realizar a respectiva contagem.

No que concerne ao segundo lapso, entre a notificação acerca do julgamento dos embargos e a interposição do recurso, passaram-se 3 dias. Do exposto, conclui-se que o expediente foi interposto após o período total de 3 dias.

**2.3. LEGITIMIDADE**

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?	<b>Sim</b>
--	------------

**2.4. INTERESSE**

Houve sucumbência da parte?	<b>Sim</b>
-----------------------------	------------

**2.5. ADEQUAÇÃO**

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 6.076/2016-TCU-1ª Câmara?	<b>Sim</b>
---	------------

**3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR**

Em virtude do exposto, propõe-se:

**3.1 conhecer do recurso de reconsideração** interposto por Rodrigo de Andrade Mendes, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.2, 9.5 e 9.8 do Acórdão 6.076/2016-TCU-1ª Câmara em relação ao recorrente;

**3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;**

**3.3 à unidade técnica de origem, comunicar aos órgãos/entidades** eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/SERUR, em 18/12/2017.	<b>Ana Luisa Brandao de Oliveira Leiras</b> <b>TEFC - Mat. 7730-5</b>	Assinado Eletronicamente
------------------------------	--	--------------------------